

## ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO PODER EXECUTIVO

Fis.\_\_\_\_\_ SAO

CNPJ: 34.887.950/0001-00

## DESPACHO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DE REAJUSTE DE VALOR SOLICITANTE: CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021. CONTRATOS N.º 006/2021.

Presado Senhor,

Trata-se do TERCEIRO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DE REAJUSTE DE VALOR, do contrato nº 006/2021, com data de vencimento para 27/01/2024 celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO e CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ: 23.792.525/0001-02, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços de assessoria e consultoria pública, conforme especificações contidas no **PROCESSO LICITÁRIO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021.** 

**DA JUSUTIFCATIVA:** A presente Justificativa visa fundamentar a realização do TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE ao Contrato nº 006/2021, com vencimento em 27/01/2024. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: "que § 2º Toda PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DE REAJUSTE DE VALOR, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição continua de prestação de serviços como trabalhos técnicos profissionais.

Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não interrompe nossa entidade sempre necessitará de Serviços de consultoria, a necessidade de atendimento das exigências relacionadas a transparência pública, para atender o que preconiza a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros. Sendo assim necessário a contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, Escolha de servidores responsáveis em cada setor, Capacitação dos servidores escolhidos, assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei, Relatórios quinzenais de acompanhamento e Implantação de toda tecnologia necessária para publicação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO

Rubrica

CNPJ: 34.887.950/0001-00

constante das informações obrigatórias. Independente do encerramento do contrato, seria necessário logo após a nova contratação para prestação dos serviços.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e que tem atendido a contento as necessidades da Contratante, e que a contratada apresentou a sua regularidade fiscal e trabalhista.

Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que se tratam de serviços técnicos indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos.

Em tempo, além de ser um serviço contínuo, indispensável pela contratante e está previsto na lei a legalidade da prorrogação em casos de Trabalhos técnicos profissionais, e que tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com seus deveres junto aos órgãos federais, estaduais, municipais, juntamente com o Tribunal de Contas dos Municípios Estado do Pará.

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Ainda por meio de seu pedido de prorrogação o contratado solicitou que na ocasião da prorrogação seja aplicado como reajuste ao valor da prestação de serviços o percentual de 4,62%, em consulta a calculadora do Cidadão Banco Central verificamos que o percentual seria de 5,060520% para o período, logo entendemos ser possível a ap-licação do percentual solicitado.

A Clausula Segunda alínea "d" do contrato em epírgrafe, determina que será aplicado a variação do IPCA do ano de 2023, sendo o solicitado inferior que o calculado pela calculadora Banco Central, passamos ao seguinte calculo: 4,62% sobre o valor do contrato de R\$ 1.993,70 (hum mil, novecentos e noventa e três reais e setenta centavos) mensal, obtem-se o valor mensal de R\$ 2.085,81 (dois mil, oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos, totalizando o valor de R\$ 25.029,72 (vinte e cinco mil, vinte e nove reais e setenta e dois centavos).

Portanto o presente contrato deverá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

Brasil Novo - PA, 23 de janeiro de 2024.

**WEDER MAKES CARNEIRO**Prefeito Municipal de Brasil Novo